



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

Tatuí, 15 de agosto de 2022.

Ofício nº 571/SGNJ/2022

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

22/08/22

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 057/22.

SENHOR PRESIDENTE,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata o Projeto de Lei nº 057/22, que ***“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”***.

Acompanha o mencionado Projeto de lei, a Justificativa.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto a **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 03896/2022	Data: 19/08/2022 Hora: 12:42
	Projeto de Lei Nº 57/2022
	Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior
	Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 596.662,09 (Quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun Esporte, Cult, Tur, Laz, Juv

02.10.01 – Manut Sec Esporte, Cult, Tur, Laz, Juv

23.695.0013.2069 – Manut Departamento de Turismo

.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 361.108,44

.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 235.553,65

Total R\$ 596.662,09

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

I - com excesso de arrecadação oriunda de emenda Parlamentar;

II – com excesso de arrecadação oriunda do Imposto Sobre Serviço – ISS e repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – ICMS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 15 de agosto de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei sob nº 057/2022 que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, pleiteia este Executivo, a abertura de um crédito adicional especial, que visa a conclusão da Fase 02 das obras de construção do Museu da Imagem e do Som - MIS, conforme cópia do termo de convenio em anexo.

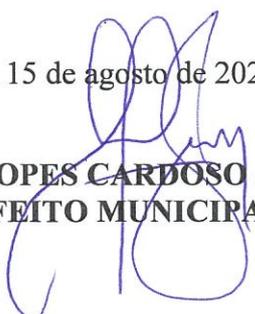
Informo ainda que a contrapartida municipal, equivalente a R\$ 361.108,44 (trezentos e sessenta e um mil cento e oito reais e quarenta e quatro centavos), será suportada pelo excesso de arrecadação oriundo do Imposto Sobre Serviço - ISS e repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - ICMS.

Tal pedido justifica-se tendo em consideração que a Prefeitura de Tatuí já possui um convênio celebrado em 18/12/2019, entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e o Município de Tatuí, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos para Criação do Museu da Imagem e do Som - MIS (Convênio nº 341/2019). Porém, para que o mesmo possa entrar em funcionamento futuramente necessita de uma segunda etapa das obras necessárias, englobando serviços de assentamento de piso, instalação de esquadrias, instalações elétricas, recuperação de vãos e aberturas, recuperação de alvenaria, cobertura passarela, construção de arena, pavimentação externa, aquisição de equipamentos e mobiliário.

O Museu da Imagem e do Som-MIS, Tatuí irá renovar o compromisso da cidade com a tradição e riqueza das suas manifestações artísticas, que lhe rendeu o título de Capital da Música. O MIS Tatuí se tornará um centro de cultura e lazer, atuando ao mesmo tempo na divulgação, informação e produção. Esse novo espaço cultural deverá atender aos diversos públicos interessados em música: estudantes, crianças, musicistas, turistas e tatuianos em geral. Assim, a curadoria e o projeto expográfico estão sendo pensados para contemplar diferentes interesses e proporcionar diferentes níveis de formação, informação e compreensão que vão desde a Música Erudita, Seresta, Cururu ao Hip Hop, bem como dos programas conhecidos da rádio local nos diversos módulos do MIS.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovarem este projeto de lei, com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 15 de agosto de 2022.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000283/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE TATUI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA SEGUNDA ETAPA DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA CRIAÇÃO DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS DE TATUI

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001 48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SEIAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de TATUI, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, RG nº 19.130.564-9 e do CPF nº 123.026.318-70, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para SEGUNDA ETAPA DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA CRIAÇÃO DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS DE TATUI, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 80/241 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 231, em face do Decreto Governamental Nº 66.307/2021 (anexo), nos termos da Cláusula Sétima deste.

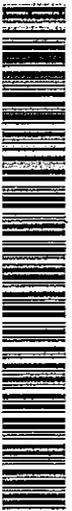
PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade exoepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:



STTER2021000686DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico,

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de TATUI, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 237 que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

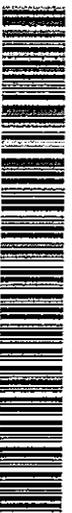
Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 231, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 640.875,61 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 361.108,44 (trezentos e sessenta e um mil cento e oito reais e quarenta e quatro centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 279.767,17 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 361.108,44 (trezentos e sessenta e um mil cento e oito reais e quarenta e quatro centavos), após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas

São Paulo, de de 2021.

WAGNER SEIAN HANASHIRO

Chefe de Gabinete

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR

Prefeito do Município de TATUI

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR



STTER2021000686DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

WAGNER SEIAN HANASHIRO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CG/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR - 16/12/2021 às 16:38:54
Assinado com senha por: WAGNER SEIAN HANASHIRO - 16/12/2021 às 18:32:26
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 16/12/2021 às 17:46:32
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 16/12/2021 às 16:49:30
Documento Nº: 651386A0680255 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/651386A0680255>



STTER2021000686DM